Estado de Santa Catarina

Município de Pinheiro Preto

PREGÃO PRESENCIAL 011/2018
CONTRATO DE FORNECIMENTO 048/2018

Contrato de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DA FROTA MUNICIPAL** celebrado entre o MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO, ESTADO DE SANTA CATARINA, e a empresa JR SERVIÇOS DE BORRACHARIA LTDA, autorizado através do Processo n. 018/2018, Licitação nº 011/2018, modalidade PREGÃO PRESENCIAL, regime de execução integral, fornecimento parcelado, preço unitário.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO
CNPJ-MF nº. 82.827.148/0001-69
Endereço: (sede): Avenida Mal. Costa e Silva, 111
Centro, Pinheiro Preto - SC.
Representada por: PEDRO RABUSKE

CONTRATADA: Empresa: JR SERVIÇOS DE BORRACHARIA LTDA
CNPJ-MF n.º. 11.623.987/0001-17
Endereço: Rua Guilherme Mattana, s/n, Bairro Centro, Pinheiro Preto – SC, CEP: 89570-000
Representada por: Jair Ribeiro

Em conformidade com o processo de licitação na modalidade Pregão Presencial nº 08/2018, datado de 10 de janeiro de 2018, e homologado em data de 02 de janeiro de 2018, na forma e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

INTRODUÇÃO

O presente contrato rege-se pela Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 2.785/2007, bem como pela Lei nº 8.666/93, e, ainda, pelas condições do Pregão Presencial nº 011/2018 e princípios do Direito Administrativo.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO PREÇO

1.1 O fornecimento de serviços de lavação de veículo, máquinas e equipamentos da frota municipal, na forma e preços abaixo descritos:

ITENS	QTDADE PREVISTA	ESPECIFICAÇÕES	Valor Unitário	Valor Total
02	**320**	Lavação completa interna e externa dos automóveis/utilitários corsa, voyage, classic, spin, jetta, gol, uno, celer e up.	R$ 39,00	R$ 12.480,00
03	**120**	Lavação completa, interna e externa de veículos de transporte de passageiros tipo doblô, kombi, ducato, kangoo.	R$ 50,00	R$ 6.000,00
08	**06**	Lavação completa interna e externa para camionete leve, carroceria aberta (saveiro, S10).	R$ 45,00	R$ 270,00
			VALOR TOTAL:	**R$ 18.750,00**

1.2 As lavações deverão ser completas (internas e externas), com desinfecção (desinfetante e álcool).

1.3 A CONTRATADA deverá lavar e aspirar os veículos internamente e externamente, com uso de produtos apropriados e de primeira qualidade.

1.4 A CONTRATADA deverá fornecer todos os produtos necessários à realização das lavações dos veículos, sendo de sua responsabilidade o ônus pelo fornecimento e reposição de todos os materiais duráveis e de consumo necessários à perfeita execução dos serviços a serem prestados.

1.5 A CONTRATADA responderá por eventuais danos causados aos veículos, quando resultantes de dolo ou culpa dos seus empregados.

1.6 Todas as despesas com a prestação dos serviços correrão por conta da CONTRATADA.

1.7 A CONTRATADA responde pelos vícios, defeitos ou danos causados a terceiros/Município referente à prestação dos serviços, assumindo os gastos e despesas que se fizerem necessários para adimplemento das obrigações e providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela solicitante.

1.8 O serviço somente poderá ser realizado mediante a apresentação de ordem de serviço emitida pelo Secretário responsável, a qual deverá acompanhar a respectiva Nota Fiscal quando da requisição do pagamento, sob pena deste não ser realizado.

1.9 Os serviços prestados à Administração deverão ser considerados como prioritários, a fim de minimizar a interferência no serviço público.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

O pagamento do preço será efetuado por meio de depósito na conta bancária da contratada, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao recebimento do material, através de Ordem Bancária, mediante apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

Parágrafo primeiro. Para execução do pagamento de que trata a presente Cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente a ser indicado, da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, e ainda o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da conta corrente da CONTRATADA e a descrição clara e sucinta do objeto.

Parágrafo segundo. A CONTRATADA deverá, ainda, juntamente com a Nota Fiscal / Fatura, apresentar os documentos comprobatórios de regularidade fiscal e trabalhista, exigidos no Edital de Licitação.

Parágrafo terceiro. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

Parágrafo quarto. Ao CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no momento da aceitação, os serviços prestados, não estiverem em perfeitas condições e em conformidade com as especificações estipuladas.

Parágrafo quinto. O fornecimento deverá ser parcelado de acordo com as necessidades do CONTRATANTE, sendo o transporte de responsabilidade (do CONTRATANTE).

Parágrafo sexto: Os recursos para pagamento do objeto do presente Edital estarão garantidos através das classificações orçamentárias, exercício 2018:

Ação: 2.50 - MANUTENÇÃO ATIV. DA SAÚDE
Despesa 31 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

Unidade Gestora: 3 - Fundo Municipal de Saúde de Pinheiro Preto
Órgão Orçamentário: 3000 - FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE
Unidade Orçamentária: 3001 - FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE
Função: 10 - Saúde
Subfunção: 301 - Atenção Básica
Programa: 9 - Saude Com Qualidade
Ação: 2.55 - MANUTENÇÃO VIGILÂNCIA SANITÁRIA - PFVISA
Despesa 47 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

Unidade Gestora: 2 - Município de Pinheiro Preto
Órgão Orçamentário: 2000 - PODER EXECUTIVO
Unidade Orçamentária: 2001 - GABINETE DO PREFEITO
Função: 4 - Administração
Subfunção: 122 - Administração Geral
Programa: 2 - Gestão Administrativa Superior
Ação: 2.21 - MANUTENÇÃO ATIVIDADE DO GABINETE DO PREFEITO
Despesa 95 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

Unidade Gestora: 2 - Município de Pinheiro Preto
Órgão Orçamentário: 2000 - PODER EXECUTIVO
Unidade Orçamentária: 2001 - GABINETE DO PREFEITO
Função: 8 - Assistência Social
Subfunção:244 - Assistência Comunitária
Programa: 6 - Assistencia A Crianças E Adolescentes
Ação: 2.68 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR
Despesa 188 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

Unidade Gestora:2 - Município de Pinheiro Preto
Órgão Orçamentário: 2000 - PODER EXECUTIVO
Unidade Orçamentária: 2002 - SECRET. DE ADMINISTR. E FINANCAS
Função: 4 - Administração
Subfunção: 122 - Administração Geral
Programa: 3 - Administração Geral
Ação: 2.22 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E FINANÇAS
Despesa 99 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

Unidade Gestora: 2 - Município de Pinheiro Preto
Órgão Orçamentário: 2000 - PODER EXECUTIVO
Unidade Orçamentária: 2003 - SECRET. DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTES
Função: 12 - Educação
Subfunção: 361 - Ensino Fundamental
Programa: 12 - Desenvolvimento Educacional
Ação: 2.32 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL
Despesa 118 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

Unidade Gestora: 2 - Município de Pinheiro Preto
Órgão Orçamentário: 2000 - PODER EXECUTIVO
Unidade Orçamentária: 2003 - SECRET. DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTES
Função: 12 - Educação
Subfunção: 361 - Ensino Fundamental
Programa: 12 - Desenvolvimento Educacional
Ação: 2.32 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL
Despesa 121 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

Unidade Gestora: 2 - Município de Pinheiro Preto
Órgão Orçamentário: 2000 - PODER EXECUTIVO
Unidade Orçamentária: 2005 - SECRET. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Função: 20 - Agricultura
Subfunção: 606 - Extensão Rural
Programa: 20 - Assistencia Ao Produtor Rural
Ação: 2.40 - MANUTENÇÃO DE ATIVIDADE DE APOIO A AGRICULTURA
Despesa 142 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

Unidade Gestora: 2 - Município de Pinheiro Preto
Órgão Orçamentário: 2000 - PODER EXECUTIVO
Unidade Orçamentária: 2006 - SECRET. DE TRANSPORTES E OBRAS
Função: 26 - Transporte
Subfunção: 782 - Transporte Rodoviário
Programa: 23 - Estradas Vicinais

Ação: 2.42 - MANUTENÇÃO SECRETARIA DE TRANSPORTE E OBRAS
Despesa 148 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

Unidade Gestora: 4 - Fundo Municipal de Assistência Social de Pinheiro Preto
Órgão Orçamentário: 4000 - FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade Orçamentária: 4001 - FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Função: 8 - Assistência Social
Subfunção: 244 - Assistência Comunitária
Programa: 5 - Assistencia Social Geral
Ação: 2.63 - Manutenção CRAS Recurso PAIF - Serv. de Prot. Social Basica a Fam. (Piso Fixo/Variavel)
Despesa 167 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO e VIGÊNCIA

3.1 A forma de execução do presente Contrato será indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, conforme disposto na Lei n° 8.666/1993.

3.2 O contrato terá início com a sua assinatura e término em 31/12/2018, ou, ainda, caso esgotado o quantitativo adquirido, salvo em caso de acréscimo previsto no item 9.1.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE, sem prejuízo das disposições específicas estabelecidas no Edital:

4.1.1. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste Contrato;
4.1.2. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais;
4.1.3. Fornecer à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários para a execução do objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 A CONTRATADA se obriga a cumprir fielmente o estipulado no presente instrumento, bem como as obrigações específicas estabelecidas no Edital e, ainda, em especial:
5.1.1 Executar o contrato em conformidade com o Edital;
5.1.2. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;
5.1.3 Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE para o fiel desempenho das atividades especificadas e sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
5.1.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato;
5.1.5. Não provocar danos nos veículos, máquinas e equipamentos e zelar pela sua conservação.

5.2 O CONTRATANTE reserva para si o direito de aplicar sanções ou rescindir o contrato, no caso de inobservância pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO

6.1 Este Contrato poderá, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93, ser alterado por meio de Termos Aditivos, objetivando promover os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, atendido o disposto na Lei nº 8.666/93, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes.

CLÁUSULA SÉTIMA - VINCULAÇÃO DO CONTRATO

7.1 O presente contrato fica vinculado à Licitação nº **011/2018 – modalidade pregão presencial,** obrigando-se à CONTRATADA em manter a vigência do presente contrato em compatibilidade

com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.2 A CONTRATADA obriga-se a cumprir o disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, de acordo com a declaração de que não emprega menores prestada durante a fase de habilitação, sob pena das sanções legais cabíveis.

7.3 A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos e obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária e decorrentes da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberá, exclusivamente à Contratada.

7.4 A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

8.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão.

8.2 Constituem motivos para rescisão do contrato as hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

8.3 A rescisão do contrato poderá ser:

8.3.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93

8.3.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

8.3.3 Judicial, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

9.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

9.1.1 Advertência;

9.1.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre valor total do contrato;

9.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo até 2 (dois) anos;

9.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação.

9.2 As sanções previstas nos itens 9.1.3 e 9.1.4 poderão, ainda, ser aplicadas caso a CONTRATADA:

9.2.1 Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

9.2.2 Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

9.2.3 Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA OITAVA – GESTOR E FISCAL DO CONTRATO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Tangará, Estado de Santa Catarina, para dirimir eventual controvérsia oriunda do presente Contrato.

10.2 Atuarão como gestores dos contratos, os Secretários respectivos. Como fiscais do contrato, atuará os servidores:.
- Jussara Fatima Trevisol Einsweiler, Secretaria da Educação e Esporte
- Fabiana Orçatto, Secretaria da Administração
- Zildete Denardi, Secretaria da Saúde e Bem Estar
- Mauricio Chelest, Secretario da Agricultura
- Valdir Neis, Secretario de Transportes e Obras

E, por assim acordarem, firmam este instrumento em quatro vias, de igual teor e forma, perante duas testemunhas abaixo assinadas.

Pinheiro Preto - SC, 02 de fevereiro de 2018.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO

CONTRATADA
JR SERVIÇOS DE BORRACHARIA LTDA

TESTEMUNHAS:

1)..... 2)
Nome: Nome:
CPF: CPF: